

## PORTARIA Nº 35/2022

**SERGIO RAZERA**, eleito para o biênio 2021-2023 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ pela 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29 de outubro de 2021, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 373/21, de 07 de outubro de 2021;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando que o Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 67.255, de 10/11/2022, dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

### RESOLVE

Art. 1º - O expediente na Agência das Bacias PCJ nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I - nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro, em que os jogos se iniciarão às 16:00h, o expediente se encerrará às 14:00h;

II - no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 13:00h, o expediente se encerrará às 11:00h.

Parágrafo único - Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, será emitida nova portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, SP, 18 de novembro de 2022.

**(assinado digitalmente)**  
**SERGIO RAZERA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**





# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 226 • São Paulo, sexta-feira, 11 de novembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 67.255, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas estaduais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente,

#### Decreto:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas estaduais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I - nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro, em que os jogos se iniciarão às 16:00h, o expediente se encerrará às 14:00h;

II - no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 13:00h, o expediente se encerrará às 11:00h.

Parágrafo único - Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, os Secretários de Governo e de Orçamento e Gestão poderão fixar, mediante resolução conjunta, regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias dos jogos.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

*Amauri Gavião*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

*Francisco Matturo*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Bruno Caetano Raimundo*

Secretário de Desenvolvimento Econômico

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

Secretário da Cultura e Economia Criativa

*Hubert Alquéres*

Secretário da Educação

*Felipe Scudeler Salto*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Reinaldo Iapequino*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Jose Amaral Wagner Neto*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

*Célia Camargo Leão Edelmuth*

Secretária de Desenvolvimento Social

*Rubens Emil Cury*

Secretário de Desenvolvimento Regional

*Eduardo Ribeiro Adriano*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Nivaldo Cesar Restivo*

Secretário da Administração Penitenciária

*Marco Antonio Assalve*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Thiago Martins Milhim*

Secretário de Esportes

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

Secretário de Turismo e Viagens

*Aracélia Lucia Costa*

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Julio Serson*

Secretário de Relações Internacionais

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Tarcila Reis Jordão*

Secretária de Projetos e Ações Estratégicas

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de novembro de 2022.

### DECRETO Nº 67.256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a área complementar necessária à interligação da via marginal esquerda da Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425) ao dispositivo em desnível (SPD-459/425) localizado na altura do km 459 da referida rodovia, no Município de Presidente Prudente, e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, a área complementar identificada no cadastro de nº CD-SP000425-455-524-000-D02/896\_A e sua respectiva planta, constantes dos autos do Processo DERSP-PRC-2022/03201, necessária à interligação da via marginal esquerda da Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425) ao dispositivo em desnível (SPD 459/425) localizado na altura do km 459 da referida rodovia, no Município e Comarca de Presidente Prudente, área essa que consta pertencer a Maria Cristina Ribeiro Rodrigues e/ou outros e encontra-se situada entre as estacas 22969+18,02 e 22978+8,13 do eixo de projeto da SP-425, do lado esquerdo, no sentido de Presidente Prudente à divisa com o Estado do Paraná, no referido município, tendo linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.547.028,07 e E=456.815,12, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: "1-2" com azimute de 199º39'11" e distância de 21,53m; "2-3" com azimute de 240º21'14" e distância de 33,81m; "3-4" com azimute de 239º05'51" e distância de 48,95m; "4-5" com azimute de 239º11'54" e distância de 43,03m; "5-6" com azimute de 238º41'31" e distância de 46,36m; "6-7" com azimute de 17º50'03" e distância de 24,42m e "7-1" com azimute de 60º03'58" e distância de 170,40m, perfazendo uma área de 2.511,54m² (dois mil quinhentos e onze metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

*Amauri Gavião*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de novembro de 2022.

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de novembro de 2022.

### DECRETO Nº 67.257, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.485.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

*Amauri Gavião*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Felipe Scudeler Salto*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de novembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				VALOR
21000				ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21002				ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
3 3 90 39				OUTROS SERV. DE TERCEIROS
			01	225.000.000
			01	1.060.000.000
4 4 90 93				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
				TOTAL
				1.285.000.000
				TOTAL GERAL
				1.285.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029				PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO
			01	3
			01	4
				1.285.000.000
				TOTAL GERAL
				200.000.000
21004				REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS
3 3 90 91				SENTENÇAS JUDICIAIS
			01	200.000.000
				TOTAL
				200.000.000
				TOTAL GERAL
				200.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.6010				PAGAMENTO PRECATÓRIOS REGIME ESPECIAL
			01	3
			01	4
				200.000.000
				200.000.000
				TOTAL GERAL
				200.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				VALOR
21000				ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21004				REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS
4 4 90 91				SENTENÇAS JUDICIAIS
			01	200.000.000
				TOTAL
				200.000.000
				TOTAL GERAL
				200.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.6010				PAGAMENTO PRECATÓRIOS REGIME ESPECIAL
			01	4
			01	4
				200.000.000
				200.000.000
				TOTAL GERAL
				200.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				VALOR
21000				ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
			01	3
			01	4
				425.000.000
				876.740.000
				876.740.000
				TOTAL GERAL
				1.301.740.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				VALOR
21000				ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
			01	4
				16.740.000
				DEZEMBRO
				16.740.000
				TOTAL GERAL
				16.740.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
RECURSOS DO RECURSOS				VALOR
TESOURO PROPRIOS				VALOR
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17387	29	5	*	*
				150.000
				150.000
				0
				0
				TOTAL GERAL
				150.000
				150.000
				0

### DECRETO Nº 67.258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

*Amauri Gavião*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Felipe Scudeler Salto*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de novembro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				VALOR
13000				SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
13001				SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	150.000
	TOTAL		150.000
	TOTAL GERAL		150.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE		150.000
		01	